

Deliberação nº 51 – 2ª Câmara

Aprovada em 01.10.80 – Processo nº 384/78

Interessado: Ricordi Brasileira S/A – SP

Assunto: Solicita providências para que o ECAD liquide os direitos arrecadados quando da apresentação de óperas na temporada lírica de 1977, em São Paulo.

Relator: Milton Sebastião Barbosa

I – Relatório

Adoto o Parecer de fls. 7 e 8 do DR. HÉRCOLES TECINO SANCHES, que fica fazendo parte do presente Relatório.

II – Análise

Como se verifica no Processo a confusão é geral. Nem o possível Titular do Direito, nem a UBC, nem a IBAF esclarecem devidamente o contido no Processo, no entanto, a solução no nosso entender está na manifestação do Assessor Jurídico do ECAD, DR. HÉRCOLOES TECINO SANCHES, às fls. 48 à 53, que adoto na íntegra.

III – Voto do Relator

O produto da arrecadação realizada pelo ECAD quando da apresentação da Temporada Lírica de 1977 em São Paulo, referente a utilização das obras caídas em domínio público, deverá ser recolhido, pela metade, ao Fundo de Direito Autoral, devolvidos os outros 50% ao usuário, em conformidade com o Art. 93 único da Lei nº 5.988/73 e Art. 3º da Res. CNDA nº 4, de 17.08.76. Em relação à Ópera Tosca, de Puccini, deverá o produto encaminhado à UBC, desde que comprovada a legitimidade de sua representação.

Brasília-DF, em 03 de julho de 1980

Milton Sebastião Barbosa
Conselheiro Relator

IV – Decisão da Câmara

A 2^a Câmara acompanhou por unanimidade o Voto do Relator.

J. Pereira

Conselheiro

Henry M. F. Jessen

Conselheiro

V – Ementa

“O produto da utilização na Temporada Lírica de 1977, em São Paulo, de obras caídas no domínio público deverá, pelo ECAD, ser recolhido ao Fundo de Direito Autoral e devolvida ao usuário a outra metade arrecadada devidamente. Quanto as obras protegidas, o produto será recolhido à Sociedade que comprovar legitimidade de representação.”

DOI 24.10.80